

- Calibração de Monitores	De 10,293	até 77,164	OTN
- Aferição de Monitores ou dosímetros	De 15,429	até 154,290	OTN
- Reparos em monitores ou dosímetros	De 5,146	até 154,290	OTN
- Estudos especiais	De 5,146	até 154,290	OTN
- Análise radioquímica de equip. industrial	De 10,293	até 102,930	OTN
- Análise radioquímica de amostras biológicas	De 10,293	até 102,930	OTN
- Análise radiométrica em alimentos importados			64,811 OTN

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 16/87

Fixar, para o 1º semestre de 1988, as seguintes cotas de exportação dos Elementos Químicos de interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minérios e/ou concentrados, com base nos óxidos contidos, ficando permitida a exportação de:

- | | |
|----------------------|--|
| MINÉRIOS DE BERÍLIO | - Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido. |
| MINÉRIOS DE LÍTIO | - Até um total de 125 toneladas em óxido de litio contido, sendo proibida a exportação de Ambligonita. |
| MINÉRIOS DE NIÓBIO | - Até um total de 1000 toneladas em óxido de nióbio contido. |
| MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO | - Até um total de 150 toneladas em óxido de zircônio/Contido. |

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Presidente

Membro

Hélcio Modesto da Costa

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

Membro

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 17/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), através de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada na 533a. Sessão de 23.12.1987;

- considerando a conveniência de apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional;
- considerando a necessidade de se estimular a agregação de valor aos produtos nacionais, em particular aos da exportação;
- considerando que o Brasil já produz compostos químicos de berílio, tais como óxido e carbonato, em grau de pureza superior a 90% (noventa por cento).

RESOLVE:

RESOLVE:

- I - A autorização para exportação de minérios ou concentrados de berílio na forma prevista pela Resolução-CNEN 16/87, fica condicionada a comprovação da compra, pelo exportador, de produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.
- II - A exportação de minérios ou concentrados de berílio poderá ser autorizada se na ocasião da exportação for comprovado pelo exportador, a inexistência no mercado nacional de produtos de berílio manufaturado no Brasil.
- III - A parcela do produto manufaturado de berílio a ser adquirida pelo exportador, será calculada em óxido de berílio e deverá ser no mínimo igual a 01% (hum por cento) do equivalente em óxido de berílio contido no minério ou concentrado a ser exportado.
- IV - A autorização da exportação não desobriga o exportador de cumprir a exigência do item I, tão logo haja disponibilidade no mercado nacional de produto de berílio manufaturado no Brasil.
- V - Não será concedida autorização para novas exportações de minérios ou concentrado de berílio ao exportador que não cumpri a presentes Resolução.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

RESOLUÇÃO - CNEN N° 18/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189 de 16.12.1974, e de acordo com a Resolução 11/84, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 533a. Sessão, realizada em 23.12.1987,

RESOLVE:

Conceder a FURNAS Centrais Elétricas S/A a prorrogação da AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO INICIAL (AOI) DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE I, pelo prazo que se estende até a parada para a quarta recarga de combustível, na forma e condições do anexo à presente Resolução, expedida em duas vias originais,

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro